

Secretaria General



Associação
Latinoamericana
de Integração
ALADI

623

BRASIL

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO MODIFICATIVO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL No. 13 (RENEGOCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO)

ALADI/SEC/di 119.5
16 de janeiro de 1984

Decreto no. 89.188, de 16 de dezembro de 1983

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de Alcance Parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que o Acordo de Renegociação das Preferências outorgadas no período 1962/1980 (Acordo de Alcance Parcial no. 13), assinado entre o Brasil e a Venezuela, em 31 de dezembro de 1981, e alterado por Protocolo firmado em 2 de abril de 1982, ambos postos em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.294, de 16 de junho de 1982, e prorrogado por Protocolo Adicional, subscrito em 30 de abril de 1983, promulgado pelo Decreto no. 89.060, de 28 de novembro de 1983, prevê, em seu artigo 29, a realização de revisões, cujos resultados serão formalizados através de Protocolos Modificativos; e

Que o Protocolo Modificativo anexo ao presente Decreto visa a modificar os Anexos I e II do referido Acordo, no que diz respeito a algumas das condições que se aplicam ao intercâmbio comercial dos produtos neles constantes,

DECRETA:

Artigo único.- A partir da data de publicação deste Decreto, o Acordo de Alcance Parcial no. 13, firmado entre o Brasil e a Venezuela, em 31 de dezembro de 1981, e alterado por Protocolo assinado em 2 de abril de 1982, ambos postos em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.294, de 16 de junho de 1982, prorrogado pelo Protocolo Adicional subscrito em 30 de abril de 1983, promulgado pelo Decreto no. 89.060, de 28 de novembro de 1983, fica alterado nos termos dos artigos 1o., 2o. e 3o. do Protocolo Modificativo anexo ao presente Decreto.

Fonte: D.O.U. de 19/XII/1983.

Protocolo Modificativo do Acordo de Alcance Parcial subscrito
entre o Brasil e a Venezuela (Acordo no. 13)

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Venezuela, devidamente credenciados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" nos seguintes termos:

Artigo 1.- Deixar sem efeito a exigência da licença sanitária do Ministério de Agricultura e Criação, estabelecida pela Venezuela para as importações originárias do Brasil do produto denominado "Pimenta em grão" (item 09.04.0.01 da NABALALC).

Artigo 2.- Estabelecer que a importação do produto negociado pela Venezuela, denominado "Glutamato-monossódico" (item 29.23.4.13 da NABALALC), está reservada ao Executivo Nacional.

Artigo 3.- Modificar o artigo treze do Anexo II, que contém o Regime de Origem aplicado aos produtos negociados, que ficará assim redigido:

"TREZE.- A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe habilitada do país signatário exportador com personalidade jurídica, que funcione com autorização legal."

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República da Venezuela:

Moritz Eiris Villegas